

terminado no inciso II, do artigo 35, do Decreto nº 6.620/2008 c/c os incisos III, IV e V, do artigo 2º, da mencionada Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.265, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.002199/2011-65, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 309ª e 355ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 9/2/2012 e 30/1/2014, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa NAVEGAÇÃO NÓBREGA LTDA., CNPJ Nº 34.486.076/0001-90, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, pela infração tipificada no inciso XXXI, do art. 18 da Resolução nº 1.660-ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.266, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002389/2013-44 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada, em sua 355ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de alteração do controle societário da arrendatária Ceral Sul Terminal Marítimo S/A, CNPJ nº 05.400.555/0001-44, de modo a transferir à empresa Nidera Sementes Ltda., CNPJ nº 07.053.693/0001-20, a totalidade de suas ações, então de propriedade da Multigrain S.A., CNPJ nº 06.963.088/0001-23.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.267, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001938/2011-00, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 355ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Por conhecer o pedido de reconsideração formulado pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA., para no mérito negar-lhe provimento, e, por conseguinte, manter a decisão proferida por meio da Resolução nº 2.187/2012-ANTAQ, ratificada pelo Acórdão nº 027/2012-ANTAQ, uma vez que a alegação trazida pela citada Autoridade Portuária não se afigura causa de nulidade processual que mereça revisão da decisão administrativa em questão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.268, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001963/2013-47 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada, em sua 355ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Pela possibilidade de celebração de contrato emergencial pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com a finalidade de evitar prejuízos no caso da descontinuidade da prestação dos serviços, que, incontestavelmente, na presente questão são de relevante interesse público, a ser celebrado entre a Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR), enquanto poder concedente, e a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), consoante o teor do art.16, III c/c art. 65 da Lei nº 12.815/2013, cujo instrumento deverá ser suscrito pela Empresa Maranhense da Administração Portuária - EMAP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.269, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50312.001623/2013-87 e tendo em vista o que foi deliberado na 355ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 30 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Determinar à empresa VALE S.A. que promova, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o saneamento das inconformidades pendentes que foram identificadas pela CONPORTOS/CES-PORTOS/ANTAQ no presente Processo Administrativo Contencioso em epígrafe.

Art. 2º Determinar à empresa VALE S.A., que, após o cumprimento das providências constantes do art. 1º desta Resolução, solicite a inspeção cabível por parte daqueles entes para fins de comprovação do feito.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.270, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50302.001799/2013-58, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 355ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Determinar que a Companhia Docas de São Sebastião - CDSS cumpra, no prazo de 10 (dez) dias, as disposições emanadas da Resolução nº 2.381-ANTAQ, de 07/02/2012, aplicando os valores corretos de cobrança da tarifa nela estabelecidos para o Porto de São Sebastião, juntamente com sua divulgação nos mesmos veículos utilizados para publicar as tarifas julgadas indevidas;

Art. 2º Determinar que a CDSS promova, no prazo de 90 (noventa) dias, o ressarcimento dos valores cobrados a maior dos usuários, corrigidos monetariamente, tendo em vista a afronta às disposições da Resolução nº 2.381/2012-ANTAQ;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.271, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000244/2013-17 e tendo em vista o que foi deliberado na 355ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 30 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório Final elaborado pela Comissão Especial de Inventariança de Bens do Porto de Imbituba, instituída por meio da Portaria nº 014-ANTAQ, de 06/02/2013.

Art. 2º Determinar à empresa SC Participações e Parcerias S/A - SCPar para que proceda junto à BV Financeira o regular pagamento das parcelas vencidas e vincendas relativas à aquisição de veículos integrantes do patrimônio do Porto de Imbituba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.272, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001880/2013-58, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 355ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Por determinar a suspensão dos efeitos da Resolução nº 3.143-ANTAQ, de 26 de novembro de 2013, no que tange ao seu art. 1º, até que se consiga a reforma da decisão judicial proferida, haja vista sua relação direta com o disposto na Resolução nº 2.856-ANTAQ, de 2013, cuja nulidade foi declarada na sentença proferida no Mandado de Segurança, processo nº 41865-66.2013.4.01.3400, impetrado pela empresa SCS - Sociedade Comercial e Serviços Químicos S.A.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de janeiro de 2014

Processo nº 50311.002363/2013-77.

Nº 3 - **O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Contencioso Simplificado - PAS nº 50311.002363/2013-77, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO nº 03/2014-SFC, decide:

I - Por conhecer o Recurso impetrado pela EL REIS TRANSPORTES E APOIO MARÍTIMO LTDA., e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se as penalidades de MULTA pecuniária no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), pela prática da infração tipificada no Inciso I, Artigo 21 da Resolução 2.510/2012 - ANTAQ e ADVERTÊNCIA pela prática das infrações tipificadas nos Incisos I e IV do Artigo 21 da Resolução 2.510/2012 - ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade das infrações imputadas à empresa.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE

Em 31 de janeiro de 2014

Processo nº 50300.002242/2013-54

Nº 1 - **O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência e, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no referido Processo Administrativo Contencioso Simplificado (PAS), instaurado em 23 de setembro de 2013 pela Ordem de Serviço nº 000010-2013-GFN, decide:

I - Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa EGTM NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ 14.026.985/0001-39, pelo cometimento das infrações dispostas nos Incisos I e VI do Artigo 24, da Resolução nº 1558/2009-ANTAQ.

Em 30 de janeiro de 2014

Processo nº 50300.001697/2012-71

Nº 2 - **O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, do exame acurado dos autos e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da ANTAQ e ainda, considerando que a empresa não comprovou o adimplemento integral do TAC nº 02/2012-GFN, decide por aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa AGNALDO VENÂNCIO DOS SANTOS - ME, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pela penalidade prevista no item "A", R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela penalidade prevista no item "B", R\$ 1.000,00 (hum mil reais) pela penalidade prevista no item "C" e R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela penalidade prevista no item "D", todos previstos na Cláusula Terceira do TAC, bem como a instauração de Processo Administrativo Contencioso Simplificado - PAS, por irregularidades verificadas no Processo de Fiscalização nº 50300.001697/2012-71.

MÁRCIO MATEUS DE MACEDO

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 6, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I- homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 05/2014, realizado no dia 29.01.2014 (Processo Licitatório nº 3198/2013), referente à aquisição, suporte, manutenção e backup de coletores de dados para uso nos Portos de Belém, Vila do Conde, Santarém e Terminais de Miramar e Outeiro (na forma de solução composta de coletores de dados, berços de comunicação e carregadores multiposições) e serviços de suporte técnico e manutenção (corretiva, preventiva e evolutiva) dos equipamentos (coletores, berços e carregadores) com cobertura total de mão-de-obra, peças e backup, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa SYSCONTROL AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA - CNPJ nº